LEI Nº 898/2025

"Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso V o artigo 146 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

(...)

V – Auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público."

Art. 2º - Fica acrescido da Subseção V e dos Artigos 158-A e 158-B o Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V

O auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público

Art. 158-A Será concedido ao servidor que tenha filho ou dependente legal portadores de necessidades especiais, e que percebera até 05 (cinco) vezes o valor do menor vencimento instituído, o auxílio previsto nesta subseção, que constitui o repasse mensal, em folha de pagamento, do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município.

§1º Caberá ao servidor (a) solicitar o auxílio mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas, nos termos do artigo 158-B.

§ 2º O auxílio será concedido pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, o qual poderá fazer avaliação mediante documentação médica apresentada ou designar perícia médica, emitindo o parecer médico do Município constatando o quadro clínico e declarando o enquadramento como pessoa com deficiência.

§3º Na ausência do órgão médico municipal, a avaliação será feita tomando por base os documentos médicos apresentados pelo solicitante.

Art. 158-B Para fins de concessão deste auxílio o servidor deverá instruir o pedido administrativo com a seguinte documentação probatória:

I – Requerimento da solicitação do auxílio;

II - Cópia da certidão de nascimento e RG do dependente;

III - Termo de guarda, tutela ou curatela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;

IV- Laudo do médico assistente contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente; nome completo do responsável, nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), proposta terapêutica, prognóstico temporal, data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;

§1º Quando necessário o órgão competente poderá solicitar relatório/laudo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§2º Não terá direito ao auxílio previsto nesta subseção o servidor cujo filho ou dependente portador de necessidades especiais esteja recebendo renda de trabalho ou benefício previdenciário.

§3º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

§4º É vedada a cumulação do auxílio instituído por esta subseção com a redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 737/2022."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especifico os incisos V e VI do Artigo 149 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia.

Edíficio da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.30 11:05:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal